



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

### PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

*Dispõe acerca dos bens apreendidos concernentes aos procedimentos criminais, veda o recebimento de armas de fogo, munições, materiais explosivos ou tóxicos, drogas e outros objetos pelas unidades de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, orienta sobre a correspondente destinação, inclusive daqueles bens originários de feitos cíveis e adota providências correlatas.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, do Código de Processo Penal, que sujeita a aplicação analógica do Código de Processo Civil, no tocante aos procedimentos de depósito e de administração de bens apreendidos em procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe acerca do registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que preconiza na Recomendação CNJ nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, no sentido de que sejam alienados antecipadamente os objetos/bens apreendidos em procedimentos criminais, bem como o teor das Resoluções CNJ nº 63, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, e nº 134, de 21 de junho de 2011, que versa sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

**CONSIDERANDO** o contido na publicação do Manual de Bens Apreendidos elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça e disponibilizado no respectivo sítio eletrônico, objetivando, em suma, auxiliar os magistrados quando da prolação de decisões judiciais atinentes à recepção, guarda e destinação de bens; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 03, de 25 de janeiro de 2011, que versa acerca dos procedimentos a serem adotados com relação ao trâmite de inquéritos policiais, como também no Ato Normativo nº 90, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre a



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

vedação da guarda de drogas e outras substâncias no âmbito das unidades judiciárias, ambos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os magistrados, nos autos de processos dos quais existam objetos/bens apreendidos devem manter, desde a data do efetivo recebimento, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por um responsável formalmente designado, determinando sua destinação nos prazos e formas da legislação penal vigente e nos moldes deste instrumento.

Parágrafo único. Para os fins deste Provimento, não são bens os dados em CDs ou DVDs, fitas magnéticas de áudio e vídeo ou outros instrumentos que devem se incorporar permanentemente aos autos, considerados, na definição legal e ampla, como prova documental.

**Art. 2º** Na hipótese de redistribuição para a capital, dos processos com objetos/bens apreendidos que tramitam no âmbito nas unidades do interior, deverá o juízo de proveniência da ação, cumprir os seguintes procedimentos:

I – encaminhar os objetos/bens por meio de termo de entrega, acompanhado de cópia do despacho prolatado pelo juiz, inerente à determinação de redistribuição da ação judicial;

II – juntar ao processo o termo de entrega de objetos/bens apreendidos; e,

III – encaminhar para a Distribuição o processo a ser redistribuído.

Parágrafo único. Caberá às unidades judiciárias do interior adotar as medidas necessárias para o encaminhamento dos objetos/bens relativos às redistribuições processuais ao Centro de Custódia Temporária de Objetos e Bens Apreendidos da Capital – CTBAC.

**Art. 3º** No caso de redistribuição dos processos com objetos/bens apreendidos pela Justiça Federal ou de proveniência de outros Estados, o juízo de origem da ação deverá cumprir os procedimentos contidos no art. 2º deste Provimento.



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

Art. 4º O distribuidor somente redistribuirá os processos quando houver a juntada nos autos do termo de entrega de objetos/bens apreendidos nos casos especificados nos artigos 2º e 3º deste Provimento.

Parágrafo único. Após a redistribuição dos processos previstos nos arts. 2º e 3º deste Provimento, o distribuidor oficiará ao responsável pelo depósito judiciário informando em qual juízo está tramitando os autos distribuídos, para a vinculação dos objetos/bens apreendidos e custodiados temporariamente.

Art. 5º Os autos de que constem objetos/bens apreendidos somente poderão ser arquivados com baixa definitiva, após a correspondente destinação, na forma da legislação vigente e deste Provimento.

Art. 6º A doação e a destinação provisória de bens constantes de processos criminais, sempre que possível e respeitada a legislação em vigência, deverão ser realizadas em prol de entidades educacionais, de órgãos ligados à segurança pública estadual e das Forças Armadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CORPO FUNCIONAL**

Art. 7º Fica convertido o Depósito Judiciário da Capital em Centro de Custódia Temporária de Objetos e Bens Apreendidos da Capital – CTBAC.

Art. 8º A missão do CTBAC é custodiar temporariamente os objetos e bens apreendidos vinculados às ações judiciais, atuando com responsabilidade institucional e social nos seus procedimentos inerentes ao recebimento, guarda, acondicionamento e destinação.

Parágrafo único. O coordenador e seu substituto legal estão desobrigados de assumir a responsabilidade de ser depositário fiel de bens imóveis.

Art. 9º O CTBAC funcionará nos dias e horários previstos para o Fórum da Capital.

Art. 10. O CTBAC é subordinado à Corregedoria-Geral da Justiça, e possui a seguinte estrutura organizacional:



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

- I - juiz de direito supervisor;
- II - coordenador e correspondente substituto; e,
- III - servidores auxiliares.

§ 1º O CTBAC será dirigido pelo juiz de direito supervisor, auxiliado pelo coordenador e respectivo substituto.

§ 1º O juiz de direito supervisor será designado pelo Presidente do TJ/AL, após consulta prévia ao Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º O coordenador e correspondente substituto, além dos servidores auxiliares lotados na CTBAC, serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça e estão imediatamente subordinados ao respectivo juiz de direito supervisor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TERMO ELETRÔNICO DE ENTREGA DE OBJETOS/BENS APREENDIDOS E DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS**

Art. 11. Fica instituído o Termo Eletrônico de Entrega de Objetos/Bens Apreendidos.

§ 1º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI implementará o Termo a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste instrumento.

§ 2º Enquanto não finalizada a implementação do referido Termo, ficará em vigência o Termo de Entrega de Objetos e Bens previsto no ANEXO I deste Provimento.

Art. 12. Quando houver a necessidade de remessa de objetos/bens para o CTBAC pelas unidades policiais, devem ser observados os procedimentos dispostos no ANEXO II aqui presente.

Art. 13. O servidor responsável pelo recebimento de objetos/bens ficará desobrigado a receber os sobreditos materiais quando houver divergência na quantificação e/ou na descrição constante no Termo.

§ 1º A regra disposta no *caput* deste artigo também se aplica aos casos em que



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

documentos pessoais autênticos e cópias não servirem de provas materiais em processos judiciais em tramitação.

§ 2º O servidor responsável deverá certificar o motivo do não recebimento e cancelamento do aludido Termo.

Art. 14. O servidor responsável terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do objeto/bem, para realizar o respectivo cadastramento no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, inserindo nas informações do processo a existência de material apreendido.

Art. 15. Após o cadastramento do material custodiado, o coordenador do CTBAC informará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por meio de ofício (*Intrajus*), ao magistrado responsável pela unidade judiciária de proveniência do processo, o recebimento do objeto/bem e a sua condição física.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser prestadas em consonância com as constantes no Termo de encaminhamento de objetos/bens apreendidos.

Art. 16. Caberá ao coordenador do CTBAC solicitar ao magistrado responsável pela unidade judiciária de proveniência do processo, uma análise acerca da possibilidade de destinação imediata do objeto/bem, visando evitar à deterioração, depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo.

Art. 17. O coordenador do CTBAC deverá, quanto à destinação de objetos/bens, adotar o seguinte:

I – monitorar, diariamente, por meio da *Intrajus*, as destinações;

II – operacionalizar os procedimentos institucionais necessários ao cumprimento dessas destinações; e,

III – manter contato com instituições responsáveis pela remoção e reciclagem de materiais e equipamentos provenientes da destruição.

§ 1º Nos casos em que o coordenador estiver impossibilitado de cumprir alguma



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

determinação judicial quanto ao aqui previsto, comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Justiça, com as devidas justificativas, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Após, o coordenador informará ao magistrado do feito as providências adotadas referentes à sua determinação.

Art. 18. O servidor responsável emitirá, mensalmente, relatório quantitativo e informativo dos objetos e bens custodiados e destinados de acordo com o ANEXO III que integra este Provimento.

Art. 19. A Corregedoria-Geral da Justiça efetuará, semestralmente, inspeção no CTBAC, objetivando auditar e aferir as conformidades nos procedimentos de recebimento, custódia, conservação e destinação de objetos/bens apreendidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Do Recebimento e Guarda**

Art. 20. Fica vedado às unidades judiciárias da Capital e do Interior, o recebimento de objetos/bens que não estejam vinculados a processos devidamente registrados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

§ 1º Os objetos/bens apreendidos, recepcionados na forma do *caput* deste artigo, serão cadastrados pelos servidores responsáveis pela guarda dos referidos materiais no SAJ, e posteriormente no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA do CNJ, pelos servidores das unidades judiciárias designados para tal fim.

§ 2º Nas comarcas do interior, as unidades judiciárias enviarão, trimestralmente, via *Intrajus*, ao Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ da Corregedoria-Geral da Justiça, a relação de objetos/bens apreendidos e cadastrados, como também as destinações efetuadas.

Art. 21. Os objetos/bens apreendidos, ressalvadas as exceções contidas neste Provimento, serão recolhidos aos correspondentes depósitos judiciários, onde existentes, ou aos



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

locais destinados para tal nas unidades judiciais, sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Fórum, devendo ser mantidos identificados até a correspondente destinação.

Parágrafo único. Na Comarca da Capital, o Coordenador do Centro de Custódia Temporária de Objetos e Bens Apreendidos da Capital – CTBAC manterá contato com as unidades judiciais, quando necessário, para fins de regularização de recebimento, transferência e devolução de objetos/bens vinculados aos processos judiciais.

### **Seção II**

#### **Da Destinação**

Art. 22. O magistrado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do cadastramento do objetos/bens no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, deverá adotar as providências necessárias à destinação desses, determinando, no que couber e na forma da lei, dentre outras:

I – doação;

II – devolução;

III – alienação;

IV – perdimento em favor do Estado; e,

V – destruição (em consonância com aspectos legais no tocante ao impacto ambiental).

§ 1º O magistrado definirá na sentença um prazo para a parte ou interessado receber o objeto/bem, bem como fará constar outra possibilidade de destinação no caso do não recebimento no prazo previsto.

§ 2º Constará, também, da sentença que as expensas de retirada do material ficarão a cargo do destinatário.

§ 3º Recomenda-se aos magistrados que priorizem a destinação dos veículos automotores para leilão, respeitadas as disposições legais existentes quanto à matéria.

#### **Subseção I**

##### **Da Doação**



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

Art. 23. Os procedimentos no tocante à doação são:

I – doar os materiais apreendidos não sujeitos a fácil deterioração quando for constatado o desinteresse na restituição do objeto ou bem apreendido;

II – doar os materiais apreendidos sujeitos a fácil deterioração ou perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do ofício emitido pelo responsável pela custódia; e,

III – doar os objetos/bens apreendidos de baixo valor econômico, que não ultrapasse o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos, desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais ainda pendentes.

Parágrafo único. O modelo do Termo de Doação de Objetos/Bens será p constante no ANEXO IV deste instrumento.

Art. 24. O magistrado, baseado na comunicação sobre o recebimento e a condição física dos materiais custodiados, e considerando a condição para doação, enviará ao Centro de Acompanhamento de Pernas Alternativas – CEAPA a relação dos materiais a serem doados e determinará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a indicação de entidade assistencial sem fins lucrativos para a doação.

Art. 25. O magistrado, com a confirmação do interesse da entidade para a doação, determinará por sentença ou decisão a doação dos sobreditos materiais à instituição indicada.

Art. 26. O responsável pela custódia, e condicionado à determinação judicial, solicitará ao CEAPA que comunique a entidade indicada o local e a data do agendamento para a doação.

### **Subseção II**

#### **Da Devolução**

Art. 27. Os requisitos a serem observados para a devolução são:

I – apresentar decisão judicial e/ou alvará;



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

II – apresentar documento de identificação com foto (ou cópia autenticada) da parte, terceiro interessado ou inscrição da OAB, no caso específico de advogado;

III – realizar o preenchimento do Termo de Agendamento para Devolução de Objetos/Bens, que integra o ANEXO V deste Provimento.

Art. 28. Podem ser utilizados, alternativamente, os seguintes meios para agendamento de devolução dos bens/objetos:

I - eletrônico – enviar *e-mail* (centrodecustodiatemporalia@tjal.jus.br) solicitando data para a devolução e anexando os documentos digitalizados referidos nos itens I e II do artigo 27 deste Provimento; e,

II - presencial – apresentar documentos referidos nos itens I e II do artigo 27 deste Provimento.

Art. 29. Não havendo o comparecimento na data agendada para a devolução do objetos/bens haverá a necessidade de um novo agendamento.

Art. 30. A devolução de objetos/bens ocorrerá no local onde estão custodiados, mediante assinatura do Termo de Devolução (ANEXO VI), que será digitalizado e enviado, via *Intrajus*, à unidade judiciária de proveniência do processo judicial para a efetiva baixa no SAJ.

Art. 31. O servidor responsável pela devolução disporá de até 05 (cinco) dias úteis contados do requerimento para efetuar o agendamento.

§ 1º A parte, terceiro interessado ou advogado (devidamente habilitado), disporá de 05 (cinco) dias úteis, contados do agendamento, prorrogável por igual período, considerando as condições desfavoráveis de acesso e localização, para recebimento dos objetos/bens que se encontram custodiados.

§ 2º Havendo a impossibilidade de cumprimento do determinado no *caput* deste artigo, o servidor comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Justiça, com as devidas justificativas, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Subseção III



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

### **Da Alienação**

Art. 32. Na alienação de objetos/bens apreendidos, o magistrado deverá observar a conveniência ou a necessidade de realização de leilão, conforme a legislação que rege a matéria e as diretrizes preconizadas no Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 33. Os juízes com competência para processar e julgar os feitos relacionados aos delitos de tráfico de entorpecentes procederão às alienações antecipadas de objetos/bens apreendidos, oriundos de crimes tipificados na Lei nº 11.343/2006, observando-se o rito próprio, ali descrito.

Parágrafo único. Os valores apurados, oriundos das alienações previstas no *caput* deste artigo, deverão ser recolhidos em conta única do Poder Judiciário e, após o trânsito em julgado, transferidos ao SENAD, por meio de guia de recolhimento da União, emitida no endereço eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru.simples.asp>, juntando-se aos autos comprovante deste pagamento.

### **Subseção IV**

### **Do Perdimento**

Art. 34. No perdimento em favor da União dos materiais apreendidos, o magistrado deverá adotar os procedimentos dispostos no Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

### **Subseção V**

### **Da Destruição**

Art. 35. Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:

I – materiais deteriorados (com data de validade vencida) ou sujeitos a deterioração, tornando-se impossível a doação ou leilão;

II – materiais apreendidos que possuem valor irrisório ou na condição de



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

inservíveis; e,

III – nos casos em que não houver condição de destinar para doação, devolução, perdimento ou alienação.

Parágrafo único. O Termo de Destrução é o que faz parte do ANEXO VII aqui presente.

### CAPÍTULO V

#### DA VEDAÇÃO DO RECEBIMENTO E GUARDA

Art. 36. Fica vedado ao Setor de Distribuição, aos depósitos judiciais e às unidades judiciais das comarcas da Capital e do interior do Estado de Alagoas, o recebimento e guarda de quaisquer objetos integrantes de procedimentos inquisitoriais, que possam trazer risco à integridade física de pessoas e das correspondentes instalações, em especial, armas de fogo e branca, munições, alimentos, material tóxico ou explosivo e drogas.

§ 1º Os objetos a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão depositados no órgão competente, até determinação judicial para respectiva destruição ou doação, na forma da legislação em vigência.

§ 2º Os feitos concernentes à esfera criminal que façam referência a objetos mencionados no *caput* deste artigo serão distribuídos às unidades judiciais respectivas, na forma da Resolução TJ/AL nº 03, de 25 de janeiro de 2011, acompanhados, apenas, dos correspondentes laudos periciais e demais documentos necessários.

§ 3º É vedada, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo, munições, materiais explosivos e tóxicos apreendidos.

§ 4º No tocante aos alimentos referidos no *caput* deste artigo, a autoridade policial poderá oficiar ao juízo da necessidade de destinação imediata desse material em decorrência da possibilidade de perecimento.

Art. 37. O recebimento de objetos/bens inerentes aos ilícitos criminais previstos



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

na Lei nº 11.343/06, conforme o determina o *caput* de seu artigo 62, ficarão sob custódia da autoridade de Polícia Judiciária, excetuando-se armas e munições.

Art. 38. Em consonância com o Ato Normativo nº 90, de 11 de maio de 2010, da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, o responsável pelo recebimento e guarda de materiais apreendidos, ficará desobrigado de receber qualquer tipo de medicamento ou substância que possam ser consideradas “matéria-prima” destinada à preparação de entorpecentes e afins, que causem dependência física ou psíquica.

Art. 39. As substâncias alucinógenas, como também os petrechos para acondicionamento de drogas, devem ficar custodiados nas unidades policiais, devendo ser destruídas por determinação da autoridade judicial competente, preservando-se porção suficiente à realização da prova pericial e da contraprova.

Parágrafo único. Os juízes das varas criminais deverão autorizar a incineração cautelar de todos os entorpecentes que forem apreendidos pela Polícia Federal, em inquéritos sob a jurisdição deste Estado, quando já tiverem sido realizados laudos de exames definitivos, e, em relação às amostras de contraprova quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS BENS EM ESPÉCIE**

#### **Seção I**

##### **Das Armas e Munições**

###### **Subseção I**

###### **Do Armazenamento e Guarda**

Art. 40. Em obediência ao que determina o art. 36 deste Provimento, as armas de fogo e branca, bem assim as munições serão armazenadas no Centro de Custódia de Armas e Munições, não sendo autorizado o recebimento de quaisquer outros materiais provenientes de processos judiciais no aludido Centro.

§ 1º A entrega do material bélico a que se refere o *caput* deste artigo, só poderá



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

ser entregue mediante laudo pericial para juntada aos respectivos autos.

§ 2º Após o recebimento do material bélico no Centro de Custódia de Armas e Munições, será comunicado ao juízo a custódia do supracitado material (anexando o laudo pericial digitalizado), acompanhado da solicitação acerca da verificação da possibilidade de destinação.

### **Subseção II**

#### **Do Relatório Preliminar de Armas e Munições**

Art. 41. As unidades judiciária deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, alimentar os correspondentes sistemas de cadastro, mantendo-os devidamente atualizados, com as informações concernentes às armas e munições que se encontrem sob sua guarda, extraindo o respectivo relatório.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deste artigo conterá, no mínimo, e no que couber, as seguintes informações:

I – modelo/tipo;

II – calibre;

III – marca;

IV – nº de série;

V – nº dos autos correspondentes;

VI – laudo pericial (existência ou não); e,

VII – trânsito em julgado (se ocorrido).

### **Subseção III**

#### **Da Destinação**

Art. 42. Realizado o procedimento disposto no art. 41 deste Provimento, o magistrado determinará incontinenti, com base na legislação em vigência:



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

I – a remessa, ao Exército Brasileiro, de todas as armas de fogo e munições, cujos feitos transitaram em julgado ou que, ainda tramitando, encontrem-se com os correspondentes laudos periciais acostados, bem assim aqueles que se encontrem desvinculados de processos judiciais, para fins de destruição ou doação; e,

II – o encaminhamento à Perícia Oficial das armas de fogo e munições que devam ser periciadas e ainda não o foram, a fim de que aquele órgão realize as perícias necessárias e apresente, em prazo estipulado pela autoridade judicial, os correspondentes laudos, a fim de instruírem os autos ainda em tramitação.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, terá a participação obrigatória do Centro de Custódia de Armas e Munições, que adotará as providências cabíveis para a remessa referenciada, em conformidade com as etapas previstas no organograma que consta no ANEXO VIII deste Provimento.

Art. 43. Findo o prazo estipulado no art. 41 deste Provimento e ultimadas, nos casos em que couber, as diligências dispostas no art. 42, I e II, deverá o magistrado encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça, exclusivamente via *intrajus*, relatório conclusivo sobre as providências adotadas, direcionando-os unicamente ao Corregedor, fazendo menção a este instrumento normativo.

Art. 44. As armas de fogo e munições deverão ser encaminhadas ao Exército Brasileiro, para destruição ou doação, na forma do art. 25, da Lei nº 10.826 de 2003 (Alterada pela Lei nº 11.706 de 2008), após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º Caso a arma, munição ou material explosivo apreendido seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à correspondente corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes.

§ 2º As unidades judiciais deverão encaminhar ao SINARM, ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, a relação de armas requisitadas que estão custodiados do Centro de Custódia de Armas e Munições,



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

mencionando suas características e o local onde se encontram.

§ 3º As armas de fogo e munições, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Exército Brasileiro, para destruição ou doação, na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º Os magistrados deverão observar o contido na Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, oriunda do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quando do encaminhamento de armas de fogo e munições ao Exército Brasileiro, em especial o disposto no art. 7º de referenciada norma.

§ 5º Ao requisitar o laudo ao órgão competente, o magistrado deverá determinar que o respectivo documento contenha as informações necessárias à constatação de eficiência e funcionamento dessas, a produção do padrão de confronto para cadastrar a identificação do cano da arma, bem como, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado.

Art. 45. Nos casos em que membros da Força Nacional venham a atuar, excepcional e temporariamente, na realização de perícias em nosso Estado, fica autorizada ao magistrado a recepção dos correspondentes laudos técnicos na forma e padrões daquela instituição, até que seja disponibilizada a estrutura e os materiais necessários ao efetivo cumprimento do contido no § 5º do art. 44.

### **Seção II**

#### **Das Máquinas “Caça-Níqueis” ou Similares**

##### **Subseção I**

###### **Da Vedaçāo do Recebimento e Guarda**

Art. 46. Fica vedado o recebimento e guarda de máquina tipo “caça-níquel” ou similar nas dependências das unidades judiciárias da Capital e do Interior do Estado de Alagoas, bem como nos depósitos judiciais, onde existentes, devendo apenas ser recepcionados os respectivos laudos periciais, para fins dos registros necessários, ressalvado o disposto no art. 47, II, d.



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

### **Subseção II**

#### **Da Destrução e Destinação dos Componentes Eletrônicos**

**Art. 47.** Realizado o recebimento e cadastramento de laudo referente à máquina “caça-níquel” ou similar, deverá o magistrado, constatando ser instrumento utilizado para a prática delituosa, após ouvido o Ministério Público, determinar à autoridade policial:

I – a remessa da máquina à autoridade administrativa da Receita Federal, se for o caso, para análise de eventual decreto de perdimento, na conformidade do Decreto-Lei 37/66, arts. 94 e 96, II, e Instrução Normativa SRF n. 309/2003; e,

II – em não sendo o caso de decreto de perdimento na forma do inciso I deste artigo, deverá ser determinada a retirada dos respectivos componentes eletrônicos, a exemplo de CPUS, placas, monitores, transformadores/estabilizadores, destruindo-se aquilo que não se enquadra nas referenciadas características em consonância com os procedimentos abaixo:

a) o procedimento de destruição deverá ser realizado em local, data e hora determinados pelo juízo, preferencialmente onde se encontrem guardados, mediante presença de pelo menos 2 (dois) servidores do Poder Judiciário, devidamente designados para acompanhamento do correspondente ato, os quais registrarão o ocorrido sob a forma de Termo de Destrução, juntando-o aos correspondentes autos;

b) o Termo de Destrução de que trata a alínea deste inciso deverá conter, além do número do laudo pericial, a descrição do objeto e demais dados necessários à identificação do processo;

c) a destinação dos componentes eletrônicos será realizada em consonância com o disposto no art. 9º deste Provimento, devendo ser adotada, preferencialmente, nos casos em que couber, a doação e a destinação provisória a instituições de ensino e de segurança pública; e,

d) para os fins do contido no art. 159, § 6º, I, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/2008, fica ressalvado a manutenção de 1 (um) exemplar de cada lote apreendido, para eventual reexame a pedido das partes, o qual, após o trânsito em julgado



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

do correspondente feito, deverá ser destruído na forma do inciso II, a e b deste artigo.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo pode ser excepcionado por decisão fundamentada do magistrado, que comunicará o caso, imediatamente, à Corregedoria-Geral da Justiça.

### **Seção III**

#### **Dos Títulos Financeiros e de Créditos, Joias, Cédulas, Moedas e Produtos Falsificados ou Adulterados**

Art. 48. No depósito e guarda dos bens a seguir descritos, apreendidos em procedimentos criminais, ou de atos infracionais, deverão ser adotadas as seguintes cautelas, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação específica:

I – os títulos financeiros e de créditos serão custodiados perante a entidade pública, devendo ser resgatados tão logo seja possível, mediante decisão judicial precedida de manifestação do Ministério Público, adotando-se, quanto ao valor apurado, o que vier a ser deliberado em instrumento normativo próprio, consoante disposição contida no artigo 52 deste instrumento.

II – as joias (qualquer objeto caro e trabalhado com arte), pedras e metais preciosos serão acautelados em instituição financeira pública, sempre que possível;

III – as cédulas e moedas falsas serão encaminhadas ao Banco Central ou Instituição Financeira que o represente oficialmente, onde permanecerão custodiadas até ser determinada sua inutilização pelo magistrado, juntando-se ao processo o respectivo auto de destruição; e,

IV – os produtos falsificados, ou adulterados, serão encaminhados ao órgão administrativo competente pela fiscalização, para inutilização, ou outra destinação prevista em lei, juntando-se ao processo o auto de destruição, ou comprovante da destinação.

§1º Os produtos falsificados ou adulterados, enquanto não forem periciados, deverão permanecer custodiados no órgão policial que efetuou a apreensão, cabendo ao referido órgão, encaminhá-los diretamente ao Instituto de Criminalística. Após a elaboração do laudo



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

pericial, a autoridade policial irá enviá-lo para a unidade judiciária objetivando a sua juntada aos autos em tramitação.

§2º As cédulas e moedas falsificadas grosseiramente, utilizadas na prática do crime de estelionato, poderão ser destruídas no cartório judicial, devendo ser picotadas, de modo que o resíduo seja encaminhado para reciclagem sem perigo de uso indevido, conforme o Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

§3º As instituições descritas nos incisos III e IV deste artigo, serão meras depositárias, devendo a liberação, ou destruição dos bens sob sua guarda, ocorrer somente por intermédio de ordem judicial.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS BENS INTEGRANTES DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS**

Art. 49. O contido neste Provimento deverá ser aplicado, no que couber e nas hipóteses admitidas em lei, aos procedimentos de natureza cível, devendo os magistrados que atuam nessa área, ao constatar a existência de objetos/bens avariados e apreendidos, promover-lhes, de ofício, a imediata destinação para doação ou leilão.

Parágrafo único. O quantum auferido com a venda dos bens, deduzidas as despesas, será depositado em conta administrada por instituição bancária oficial, à disposição do juízo competente, podendo ser levantada, devidamente corrigida, pela parte credora munida de autorização judicial.

Art. 50. O responsável pelo recebimento de materiais apreendidos ficará desobrigado a receber objetos/bens oriundos de ações de despejo e litígios relativos a processos de inventário, divórcio e separação judicial.

Parágrafo único. O magistrado responsável pelo processamento do feito determinará a imediata entrega dos materiais a que se refere o *caput* deste artigo às partes respectivas.



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

### **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI adotará as providências necessárias à implementação de mecanismos nos respectivos sistemas de automação, objetivando impedir o arquivamento e baixa de feitos antes de efetivada a destinação de objetos/bens.

Art. 52. A proposta para regulamentação do recebimento, guarda e destinação de numerário em espécie, e outros valores decorrentes da compensação de cheques e resgate de títulos financeiros e de créditos custodiados pelo Poder Judiciário, por meio do FUNJURIS, será encaminhada à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 53. O descumprimento às normas previstas neste Provimento acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, no âmbito da CGJ.

Art. 54. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, o Provimento CGJ nº 36, de 10 de novembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2016.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

### ANEXO I A QUE SE REFERE O §2º, DO ART. 11, DO PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016

UNIDADE JUDICIÁRIA (VARA/JECC)

Endereço da Unidade Judiciária – Cidade-AL, CEP

Fone:

#### **TERMO DE ENCAMINHAMENTO E ENTREGA DE OBJETOS/BENS**

**Autos nº**

**Classe:**

**Assunto Processual:**

**Autor:**

**Indiciado(s)/Réu(s):**

**Vítima(s):**

#### **QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) OBJETOS(S) E/OU BEM(NS)**

--

**NESTA DATA, o(s) objeto(s) acima descrito(s) foi(ram) entregue(s) ao responsável pela custódia desse(s) material(ais). E para constar, foi lavrado o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Mat. \_\_\_\_\_, o digitei e o conferi.**

**MACEIÓ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Recebi o(s) material(ais) supramencionado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor responsável pela custódia  
Matrícula nº \_\_\_\_\_



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

### ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 12, DO PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

#### ENTREGA DE OBJETOS/BENS APREENDIDOS.

Item	Situação	Procedimento
I	Acessar o termo eletrônico de entrega de objetos ou bens.	Acessar o endereço eletrônico: " <a href="http://www.tjal.jus.br/corregedoria">www.tjal.jus.br/corregedoria</a> "
II	Localizar o termo eletrônico.	Localizar na página acessada à Área de Serviços e a aba "Judiciais II".
III	Preencher o termo eletrônico.	Clicar no ícone "Termo de Entrega de Objetos e Bens Apreendidos" (aba Judiciais II), preenchendo: a) Os dados requeridos; b) Clicar no botão "Agendar" (verificar os dados preenchidos e selecionar o dia para entrega). c) Clicar no botão "Enviar".
IV	Imprimir o termo de entrega eletrônico.	Acessar o <i>e-mail</i> informado no preenchimento do termo, e imprimir em duas vias o termo eletrônico.
V	Entregar os objetos/bens.	Entregar os materiais com expediente de encaminhamento para o <b>CTBAC</b> anexando o termo de entrega impresso, juntamente com cópia do Auto de Apreensão.



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

### ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 18, DO PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

#### RELATÓRIO MENSAL DOS OBJETOS E BENS RECEBIDOS E DESTINADOS

##### 1. Recebimentos de Objetos/Bens no período de (mês/ano)

Processo nº	Objetos/Bens	Unidade Policial	Unidade Judiciária

##### 2. Devoluções de Objetos/Bens no período de (mês/ano)

Processo nº	Objetos/Bens	Unidade Judiciária	Proprietário/Interessado

##### 3. Doações dos Objetos/Bens no período de (mês/ano)

Processo nº	Objetos/Bens	Unidade Judiciária	Instituição

##### 4. Destruções dos Objetos/Bens no período de (mês/ano)

Processo nº	Objetos/Bens	Unidade Judiciária

Maceió, (dia) de (mês ) de (ano).

---

Responsável pela Custódia



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23, DO PROVIMENTO Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

### **TERMO DE DOAÇÃO DE OBJETO(S)/BEM(NS)**

VARA:
AUTOS Nº:
CLASSE PROCESSUAL:
ASSUNTO PRINCIPAL:
AUTOR:
INVESTIGADO/RÉU:
VÍTIMA:

NOME DO INTERESSADO/DESTINATÁRIO DO(S) OBJETO(S)/BEM(NS)		
ENDEREÇO		
CNPJ		
CONTATOS		
FONES: CEL.:	FIXO:	E-MAIL:

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta cidade \_\_\_\_\_, Estado de Alagoas, compareceu a PARTE INTERESSADA acima descrita, a quem foi feita a Doação do(s) objeto(s)/bem(ns) a seguir relacionado(s), pelo responsável pela custódia, em cumprimento ao Ofício de nº XXX, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, expedido pelo Servidor \_\_\_\_\_, nos termos da decisão/despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da XX Unidade Judiciária, Dr. \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) OBJETO(S)/BEM(NS)**

_____		
-------	--	--

E para constar foi determinada a lavratura do presente termo, o qual segue assinado pelo recebedor do(s) material(ais), pelo responsável e servidor da Unidade.

Responsável pela custódia  
Matrícula nº

Funcionário da Unidade  
Matrícula nº

Recebedor da doação



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

**ANEXO V A QUE SE REFERE O INCISO III, DO ART. 27, DO PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

### **TERMO DE AGENDAMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE OBJETO(S)/BEM(NS)**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/DESTINATÁRIO DO OBJETO(S)/BEM(NS)**

1.1 – NOME COMPLETO	
1.2 – DOCUMENTOS	RG N° _____ ÓRGÃO EXPEDITOR _____ EXPEDIÇÃO _____ CPF N° _____ . _____ . _____ OUTROS:
1.3 – ENDEREÇO	
1.4 – CONTATOS FONES: CEL.: FIXO: E-MAL:	

#### **2. DADOS DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

2.1 – JECC OU VARA COMPETENTE
2.2 – PROCESSO N°
2.3 – NOME DO AUTOR DO FATO/INDICIADO OU RÉU
2.4 – NOME DA VÍTIMA

#### **3. AGENDAMENTO**

3.1 – DATA DA DEVOLUÇÃO	3.2 – HORA	3.3 – ASSINATURA DO INTERESSADO
-------------------------	------------	---------------------------------

**MACEIÓ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Foi agendada a devolução do(s) material(ais) supramencionado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor da Unidade  
Matrícula nº



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

**ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 30, DO PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

### **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETO(S)/BEM(NS) APREENDIDO(S)**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/DESTINATÁRIO DO OBJETO(S)/BEM(NS)**

1.1 – NOME COMPLETO	
1.2 – DOCUMENTOS	
RG N° _____ ÓRGÃO EXPEDITOR _____ EXPEDIÇÃO _____ CPF N° _____-_____ - _____ OUTROS:	
1.3 – ENDEREÇO	
1.4 – CONTATOS FONES: CEL.: FIXO: E-MAL:	

#### **2. DADOS DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

2.1 JECC OU VARA COMPETENTE:
2.2 PROCESSO N°:
2.3 NOME DO AUTOR DO FATO/INDICIADO OU RÉU:
2.4 NOME DA VÍTIMA:

#### **3. QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) OBJETO(S)/BEM(ENS)**

--

NESTA DATA, compareceu a PARTE INTERESSADA, devidamente qualificada, a quem foi(ram) devolvido(s) o(s) objeto(s)/bem(ns) relacionado(s) acima, conforme determinação judicial.

Maceió, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Servidor Responsável  
Matrícula nº

Funcionário da Unidade  
Matrícula nº

Parte ou Interessado  
Destinatário do(s) material(ais)



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

**ANEXO VII A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 35, DO PROVIMENTO Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

### **TERMO DE DESTRUIÇÃO**

VARA:  
PROCESSO Nº  
CLASSE DO PROCESSO:  
ASSUNTO PRINCIPAL:  
INDICIADO/RÉU:  
VÍTIMA:

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_, no (local em que está(ão) custodiado(s) o(s) objeto(s)/bem(ns), situado na \_\_\_\_\_), o responsável pela custódia, em cumprimento ao Ofício nº XXX, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, expedido pelo Servidor \_\_\_\_\_, nos termos da sentença/despacho proferido(a) pelo MM. Juiz de Direito, Dr. \_\_\_\_\_, datado(a) de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, determinando a destruição do(s) objeto(s)/bem(ns) referente(s) ao processo supracitado, efetuei a destruição do(s) seguinte(s) objeto(s)/bem(ns):

### **DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) OBJETO(S)/BEM(NS) DESTRUÍDO(S)**

Foi(ram) destruído(s) o(s) material(ais) supramencionado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

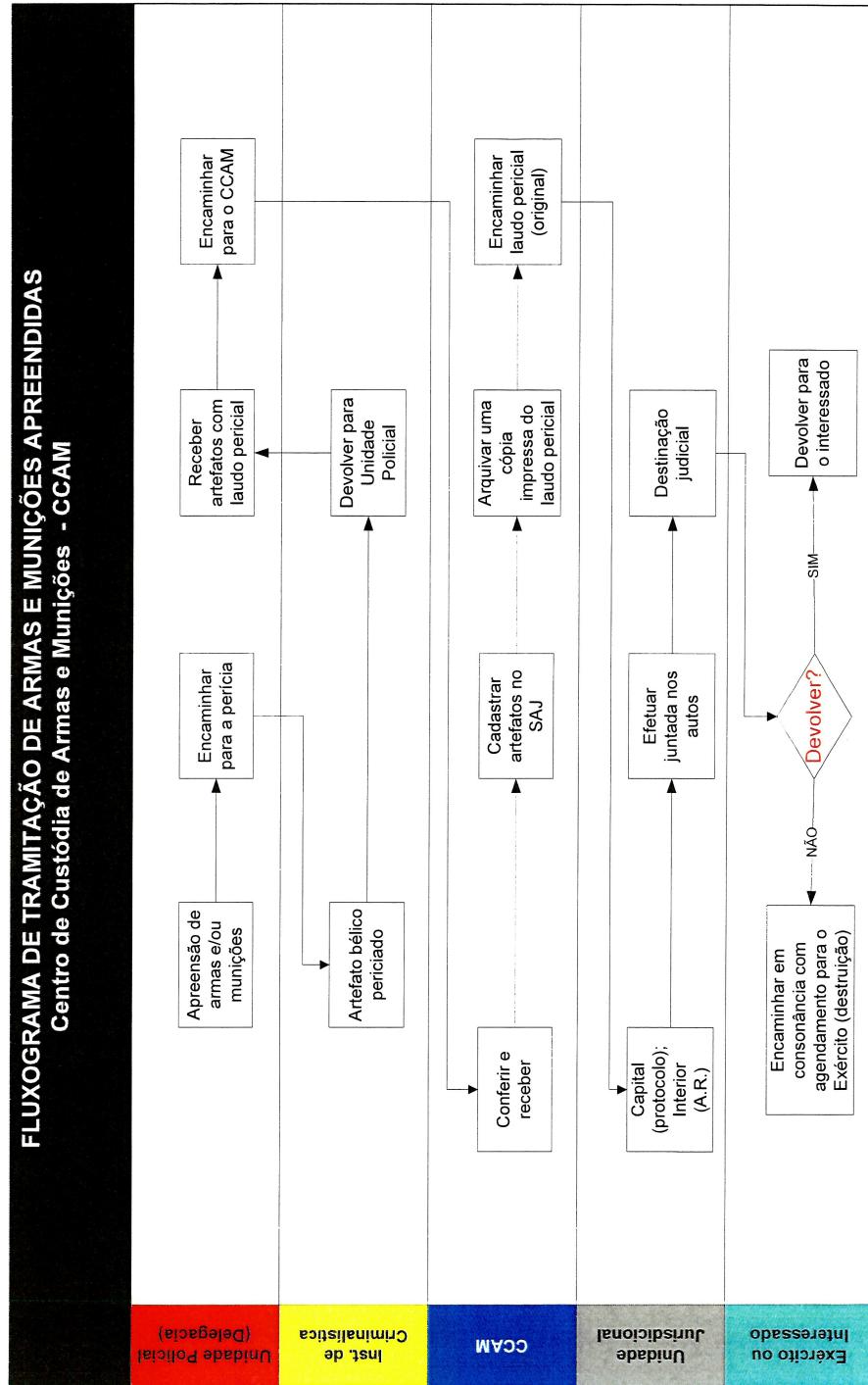
Servidor responsável  
Matrícula nº \_\_\_\_\_

Funcionário da Unidade  
Matrícula nº \_\_\_\_\_



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

**ANEXO VIII A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO PROVIMENTO N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**



Fluxograma elaborado em consonância com informações fornecidas pelo servidor Nelson Brandão de Miranda (Coordenador do CCAM).